

AUTORIZA PARCELAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios, através do Serviço de Fazenda desta Prefeitura autorizado a promover o Parcelamento de até 03 (três) vezes do valor do IPTU de cada contribuinte deste Município a partir do ano de 1996, inclusive dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo Único - o parcelamento ora promovido será feito da seguinte forma:

- 1ª - Parcela de 34% (trinta e quatro por cento) com vencimento no dia 31 de março de cada ano.
- 2ª - Parcela de 33 % (trinta e tres por cento) com vencimento no dia 30 de abril de cada ano.
- 3ª - Parcela de 33 % (trinta e tres por cento) com vencimento no dia 31 de maio de cada ano.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a determinar ao Serviço de Fazenda desta Prefeitura conceder um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que realizar o pagamento do valor total de seu IPTU em Parcela Única até a data do vencimento da 1ª Parcela mencionada no parágrafo Único do Artigo anterior.

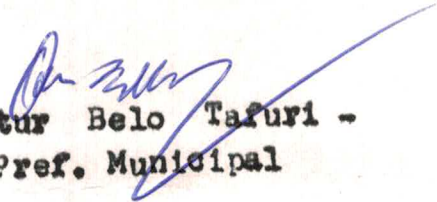
Art. 3º - Não terá Direito ao parcelamento nem ao desconto de 10 % (dez por cento) concedidos por esta LEI o contribuinte que não efetuar o pagamento da 1ª Parcela ou da Parcela Única até a data de seu vencimento.

Art. 4º - As duas últimas parcelas bem como a parcela única, quando pagas após a data do vencimento, sofrerão a multa e os acréscimos previstos no Código Tributário deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de dezembro de 1995.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal